

LEI MUNICIPAL 3069, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Araguaína, Tocantins a filiar-se à Associação Tocantinense de Municípios (ATM) e a Confederação Nacional dos Municípios – CNM” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Município de Araguaína, Tocantins, autorizado a filiar-se à Associação Tocantinense de Municípios (ATM) e à Confederação Nacional dos Municípios – (CNM), pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a primeira sediada em Palmas, Tocantins e a segunda em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - A presente filiação tem por finalidade congregar os municípios Tocantinenses e difundir a sua doutrina municipalista, ampliando e fortalecendo suas capacidades administrativas, econômicas, culturais e sociais, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de dezembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1477, Ano VI, 30 de dezembro de 2017.